ATA N.º 7/2017

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23 DE MARÇO DE 2017

1. <u>Contratualização de empréstimo de médio/longo prazo para a liquidação antecipada de empréstimo de saneamento financeiro, nos termos do art.º 81.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2017:</u>

Sobre este assunto, elaborada pela chefe da Divisão Administrativa e Financeira, foi presente a seguinte INFORMAÇÃO:

"No passado dia 16 de fevereiro de 2017 (Ata n.º4/2017) foi aprovado, sob proposta do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, a abertura do procedimento de contratualização de um novo empréstimo de médio longo prazos para a liquidação antecipada do empréstimo de saneamento financeiro, nos termos do art.º 81.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2017, com convite à Caixa Geral de Depósitos, S.A; Banco Santander Totta, S.A e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL.

A apresentação de propostas teve como data limite as 12H do passado dia 13 de março, sendo que a abertura das mesmas ocorreu na reunião da Câmara Municipal de 16 de março, tendo sido deliberado, por unanimidade, após primeira análise do Executivo, submeter as propostas apresentadas pelas entidades bancárias a uma análise e apreciação técnica dos Serviços Financeiros da Autarquia, por forma a ser elaborado um relatório financeiro com a verificação dos termos e condições legalmente impostas para a contratualização daquele empréstimo.

A elaboração das propostas, de acordo com a deliberação camarária de 16/02/2017, deverá obedecer às características abaixo descritas:

- Montante máximo de empréstimo a contratar: até ao montante de 3 160 285.75€:
- Prazo do Empréstimo de MLP: 20 anos;
- Período de Carência/Utilização: Sem período de carência;
- Taxa de Juro: Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- Reembolso de capital/pagamento de juros: prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos: Montante, taxas de juro, plano de amortização para o período global do contrato e estimativas anuais de juros.
- Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, assim obtidas:

(a) Capital	3 160 285,75€			
(b) Prazo do contrato (anos)	20			
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	158 014,29€	N.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI N.º 5 do art.º 51.º do RFALEI		
(d) Limite Inferior às amortizações anuais previstas	176 411 476			
(80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	126 411,43€			

- Comissões: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.
- ➤ Variantes: Não serão admitidas propostas com variantes.

Das propostas apresentadas retiramos os seguintes dados gerais:

instituição bencária	Montante do empréstimo	Taxa de juro Euritor a 6 meses [17/03/2017]	Taxa de Spread	Comissões/ penaltzações	Deta e hore de entrada da proposta	Apresentação da plana de smortização	Observeção
Crédito Agricole, CRI,			+ 1,25%	Sem comissões	14H43 do dia 06/03/2017	Apresentou	Condição: A taxa de juro aplicável à operação nunca será inferior ao valor do Spread.
Banco Santander Totta, SA	3.160.285,75€	- 0,241%	+ 2,75%	5em comissões	10H49 do dia 13/03/2017	Não apresentou	
Caixa Geral de Depósitos, SA			Sem aplicação		11H19 do dia 13/03/2017	Não apresentou	Face às características da operação, não consideraram oportuno a apresentação de proposta.

X 8

Face ao exposto no quadro supra, retira-se que as propostas da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL e do Banco Santander Totta, SA serão objeto de avaliação e análise por estes serviços, uma vez que a Caixa Geral de Depósitos, face às características da operação não considerou oportuno a apresentação de proposta, agradecendo o convite efetuado.

Reportando-nos agora à concreta análise das propostas recebidas e aceites, verificamos que a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL apresenta a proposta com o preço mais baixo, acrescido da verificação de todas as condições constantes no programa de abertura do procedimento de contratação do empréstimo. Enquanto a proposta do Banco Santander Totta, SA, para além de apresentar um Spread superior, não cumpre com a obrigação da apresentação do plano de amortização para o período global do contrato e estimativa anual de juros, documento do qual se extrairia o cálculo das amortizações médias para o empréstimo, nos termos do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as devidas alterações.

Para além da verificação das condições de instrução de proposta, importa aqui aferir o enquadramento da operação financeira nos termos do artigo 81.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017), conjugado com os artigos 49.º, 51.º e 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. Ressalva-se que este enquadramento é condição necessária para a viabilização da contratualização do empréstimo de medio e longo prazos com a finalidade de liquidação antecipada de empréstimo de saneamento financeiro contratualizado em 2010.

Concretizando:

Estabelece o artigo 81.º como requisito essencial, que, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de visto prévio do Tribunal de Contas, os municípios cuja dívida total prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, podem, no ano de 2017, contrair empréstimos a médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos em vigor a 31 de dezembro de 2016, desde que com a contração do novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente.

Adicionalmente o novo empréstimo deverá verificar, cumulativamente, as seguintes condições:

- . Não aumente a dívida total do município;
- . Diminua o serviço da dívida do município.

Refere ainda o n.º 3 do artigo 81.º da LOE 2017 que, a condição da diminuição do serviço da dívida do Município pode, excecionalmente, não se verificar caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo seja superior à variação dos serviços da dívida do Município.

1. Cálculo da divida total do Município

Reportando-nos ao cálculo do limite da divida total, estipula o n.º 1 artigo 52.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, doravante designado por RFALEI, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não pode ultrapassar 1,5 vezes a média da receita liquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Transpondo tal para a realidade do nosso Município, estará cumprido o princípio vertido no n.º 1 se, a 31/12/2016, a dívida total de operações orçamentais da Autarquia, não ultrapassar 1,5 vezes a média da receita liquida cobrada nos três últimos exercícios (2015, 2014 e 2013), podendo nós afirmar a esta data, que está verificado aquele limite, calculado e demonstrado no Anexo ("Cálculo da dívida do Município de Mesão Frio a 31/12/2016"), cumprindo assim o critério estabelecido no n.º 1 do artigo 81.º LOE 2017 (limite da divida total inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores).

Exemplificando:

- Limite da divida total a 31/12/2016: 6 222 319,97€;
- Divida total a 31/12/2016: 6 119 282,37€

2. Apuramento do valor atualizado dos encargos globais com o novo empréstimo

Pelos mapas elaborados e anexos à presente informação, (Anexo I, II, III e IV) se demonstra que o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações é inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente.

A saber:

- Valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, com base nas condições disponíveis na proposta: 2.525.311,95€;
- Valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente, com base nas condições disponíveis na proposta atual: 3.049.680,44€
- 3. Verificação da al. a) do n.º 2 do artigo 81.º da LOE 2017 (não aumento da divida total do Município)



A contração do novo empréstimo não resultará num aumento da divida total do Município, uma vez que o valor do empréstimo se destinará, exclusivamente, à liquidação antecipada do anterior empréstimo, nesta data na importância de 3 160 285,75€.

4. Verificação da al. b) do n.º 2 do artigo 81.º da LOE 2017 (Diminuição do serviço da dívida do Município)

Relativamente à condição da diminuição do serviço da dívida anual do município, podese constatar também que a mesma diminuiu significativamente, passando de 559.387,32€ para 178.670,10€.

Quanto à verificação da diminuição do serviço da divida global do Município subjacente a esta contração, constatamos que efetivamente este requisito não é cumprido, uma vez que o valor apurado é superior ao aferido atualmente.

Nomeadamente:

- Serviço da divida global do Município com o novo empréstimo, nas condições disponíveis na proposta: 3.573.401,43€;
- Serviço da divida global do Município com o empréstimo, com base nas condições disponíveis na proposta atual: 3.356.324,11€

A não verificação deste requisito implicaria a impossibilidade de contração do empréstimo, contudo, uma vez que se constata uma redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo em valor superior à variação dos serviços de dívida do Município, este poderá ser considerado cumprido, a título excecional, atendendo ao disposto na parte final do n.º 1 do artigo 81.º da LOE 2017.

No que respeito à assunção de compromisso relativo aos encargos anuais da dívida do empréstimo de saneamento financeiro, estes encontram-se comprometidos através da Requisição Externa da Despesa n.º 212 de 23/01/2017 e 301 de 31/01/2017, compromisso que se manterá até à perfeição do novo empréstimo pelo visto do Tribunal de Contas, valor que será suficiente para acomodar os encargos decorrentes do novo empréstimo financeiro.

Feito o enquadramento legal da operação e aferidas as condições constantes das propostas apresentadas pelas instituições bancárias, verifica-se que a proposta submetida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, reúne as melhores condições para a contração do empréstimo de médio longo prazos, até ao montante de 3 160 285,75€, para o prazo de 20 anos, com a finalidade de liquidação antecipada do empréstimo de saneamento financeiro, classificando-a assim, em 1.º lugar no procedimento.

Reunidas as condições, deverá a Câmara Municipal submeter à autorização da Assembleia Municipal a contratação do empréstimo de médio e longos prazos à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a al. f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Salienta-se que os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, deverão ser objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro." -- **DELIBERAÇÃO:** Decidido, por unanimidade, submeter à autorização da Assembleia Municipal a contratação deste empréstimo à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trásos-Montes e Alto Douro, CRL, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a al. f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ------

2. <u>Contratualização de empréstimo para a contrapartida nacional de três dos projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PARU - Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio:</u>

Sobre este assunto, elaborada pela chefe da Divisão Administrativa e Financeira, foi presente a seguinte INFORMAÇÃO:

"No passado dia 16 de fevereiro de 2017 (Ata n.º4/2017) foi aprovado pela Câmara Municipal, sob proposta do Exmo. Sr. Presidente, a abertura do procedimento de contratualização de um empréstimo de médio longo prazos para a liquidação da contrapartida nacional dos projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PARU, nos termos art.º 82.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2017, com convite à Caixa Geral de Depósitos, S.A; Banco Santander Totta, S.A e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL.

A apresentação das propostas teve como data limite as 12H do passado dia 13 de março, sendo que a abertura das mesmas ocorreu na reunião da Câmara Municipal de 16 de março, tendo sido deliberado por unanimidade, após primeira análise do Executivo, submeter as propostas apresentadas pelas entidades bancárias a uma análise e apreciação técnica dos Serviços Financeiros da Autarquia, por forma a ser elaborado um relatório financeiro com a verificação dos termos e condições legalmente impostas para a contratualização daquele empréstimo.

A apresentação das propostas, de acordo com a deliberação camarária de 16/02/2017, deverá obedecer às características abaixo descritas:

- ➤ Montante máximo de empréstimo a contratar: até ao montante de 72 207,00€;
- Prazo do Empréstimo de MLP: 20 anos;
- Período de Carência/Utilização: sem período de carência;
- > Taxa de Juro: Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- Reembolso de capital/pagamento de juros: prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- Comissões: a designar pela instituição de crédito, na eventualidade de haver lugar a estas;
- Critério de adjudicação: preço mais baixo;
- Critério de desempate das propostas: hora e data de registo de entrada nos serviços municipais;
- Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, assim obtidas:

(a) Capital	72.207,00€	
(b) Prazo do contrato (anos)	20	
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	3.610,35€	N.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI N.º 5 do art.º 51.º do RFALEI
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	2.888,28€	900

> Variantes: Não serão admitidas propostas com variantes.

Das propostas apresentadas retiramos os seguintes dados gerais:

instituição bancária	Montente do empréstimo	Taxa de juro Euribor o 6 meses [17/03/2017]	Yaun de Sprand	Comissões/ pensitzações	Data e hora de entrede de proyecta	Apresentação do plono de amortização	Observeção
Crédito Agricola,			+ 1,25%	Isento de comissões	14H49 do dia 06/03/2017	Apresentou	Condição: A taxa de juro aplicável à operação nunca será inferior ao valor do Spread.
Benco Santander Totta, SA	72.207,00¢	- 0,241%	+ 2,75%	Isento de comissões	10HS3 do dia 13/03/2017	Não apresentou	Condição: Euribor a 6 meses com <i>Floor</i> de 0 em vigor no início de cada período de contagem de juros
Caixa Geral de Depósitos, SA			+ 2,25%	Sem referência a comissões	11H23 dodie 13/03/2017	Apresentou	Condição: A taxa de Juro nominal ficará limitada ao valor mínimo de 2,25%.

Reportando-nos à concreta análise das propostas aceites, verificamos que a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL apresenta a proposta com o preço mais baixo, acrescido da verificação de todas as condições constantes no programa de abertura do procedimento de contratação do empréstimo.

Relativamente à proposta apresentada pelo Banco Santander Totta, SA para além de apresentar um Spread superior, não cumpre com a obrigação da apresentação do plano de amortização para o período global do contrato e estimativa anual de juros, documento do qual se extrairia o cálculo das amortizações médias para o empréstimo, nos termos do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as devidas alterações.

No que diz respeito à Caixa Geral de Depósitos, SA, esta cumpre as condições estabelecidas no programa de procedimento, contudo apresenta uma taxa de Spread de valor superior à considerada em melhores condições para o ato de adjudicação (Crédito Agrícola).

Para além da verificação das condições de instrução de proposta, importa aqui aferir o enquadramento da operação financeira nos termos do artigo 82.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017) conjugado os artigos 49.º, 51.º e 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. Salienta-se que este enquadramento é condição necessária para a viabilização da contratualização do empréstimo de medio e longo prazos com a finalidade do financiamento da contrapartida nacional de três projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromisso do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio.

5. Artigo 52.º, n.º 1 e 2 da RFLAEI - Cálculo da divida total do Município

Reportando-nos ao cálculo do limite da divida total, estipula o n.º 1 artigo 52.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, doravante designado abreviadamente por RFALEI, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não podem ultrapassar 1,5 vezes a média da receita liquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Transpondo tal, para a realidade do nosso Município, estará cumprido o princípio vertido no n.º 1, se a 31/12/2016, a dívida total de operações orçamentais da Autarquia, não ultrapassar 1,5 vezes a média da receita liquida cobrada nos três últimos exercícios (2015, 2014 e 2013), podendo nós afirmar a esta data, que está verificado aquele limite, calculado e demonstrado no Anexo ("Cálculo da dívida do Município de Mesão Frio a 31/12/2016").



Exemplificando:

- Limite da divida total a 31/12/2016: 6 222 319,97€;
- Divida total a 31/12/2016: 6 119 282,37€

6. Artigo 52.º. n.º 3, alínea b) da RFLAEI - Cálculo da margem disponível

Não obstante, estabelece a alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º que, sempre que o Município cumpra o limite previsto no n.º 1 só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível de cada um dos exercícios, ou seja não poderia o Município contratualizar um empréstimo de médio longo prazos superior a 43 570,93€.

Exemplificando

- Limite da dívida total a 01/01/2017: 6 337 137,02€;
- Divida total a 31/12/2016: 6 119 282,37€;

Margem : 217 854,65€ x 20% = 43 570,93€.

Contudo importa aqui esclarecer que, apesar do limite constante do ponto anterior, ao Município não estará vedada a possibilidade de recorrer a crédito financeiro externo em valor superior, uma vez que o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, não será considerado para o apuramento do limite da divida total do Município, nos termos do n.º 5 do artigo 52.º, aditado pelo artigo 192.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016) e cujos efeitos se mantêm por força do artigo 82.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017).

7. Artigo 51.º, n.º 1 e 2 da RFALEI – Cálculo das despesas de investimento

Estipula o n.º 2 do artigo 51.º "Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal":

Concretizando este preceito para o financiamento necessário:

As Grandes Opões do Plano e Orçamento para 2017 dispõem no Plano Plurianual de Investimentos de uma dotação disponível na Rúbrica 07 (Investimentos), no montante total de 1 556 474,10€. Ora, aplicando a regra instituída, o investimento objeto do contrato de empréstimo não pode ser superior a 10% dos investimentos globais do

Município, i.é, não pode ser superior a 155 647,41€ (1 556 474,10 x 10%). Alcançado o nosso limite é percetível que o valor do investimento para a execução dos 3 projetos, na importância total de 481 380,00€, é inferior ao limite dos 10% dos investimentos globais dotados nas GOPO 2017 (481 380,00€ x 10% = 48 138,00€), pelo que não será necessário a sua discussão e autorização prévia em Assembleia Municipal, sem prejuízo da verificação dos pressupostos vertidos no n.º 5 do artigo 49.º ("pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município").

8. Artigo 51.º, n.º 3 da RFALEI – prazo da operação

Concretiza o n.º 3 do artigo 51.º, que os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar não podendo em caso algum exceder a vida útil do investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos.

Para efeito de amortização, o período de vida útil das edificações é contado a partir da data da sua conclusão e entrega e fixado em função da natureza dos materiais e das tecnologias usadas. Considerando-se a construção a realizar como construções ligeiras, a vida útil estimada é de 20 anos, sendo este o limite a observar na contratualização do empréstimo de médio longo prazos.

9. Artigo 51.º, n.º 4 da RFALEI - Período de carência

Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de dois anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos (artigo 51.º/4).

Relativamente a este ponto foi decido que no empréstimo a contratar não seria observado qualquer período de carência, por se entender não ser benéfico para a autarquia o diferimento da amortização.

10. Artigo 51.º, n.º 5 da RFALEI – Amortizações Médias do Empréstimo

No que diz respeito ao cumprimento do n.º 5 do artigo 51.º da RFALEI, relativamente às amortizações anuais, previstas para cada empréstimo, estas não podem ser inferiores a 80% da amortização média de empréstimos tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º da RFALEI.

Assim, por forma a aferirmos os limites de controlo para o efeito, procederam estes serviços à execução de quadro exemplificativo dos montantes a observar, bem como à constatação do cumprimento deste principio pelas instituições bancárias que apresentaram proposta.



Condições da Amortização Anual	do Empréstimo	Legislação	Cabra de Crédito Agrícola, CRL	Cabra Geral de Depósitos	Banco Santander Totta, SA
(a) Capital	72.207,00€	and the storage of the state of			Nos termos da
(b) Prazo do contrato (anos)	20	N.º 4.º do art.º 40.º do RFALE! N.º 5 do art.º 51.º do	Nos termos da proposta apresentada pela Instituição, este princípio é cumprido ao longo da	Nos termos da proposta apresentada pela instituição, este princípio é cumprido ao longo da vida útil da	proposta apresentada pela instituição, este princípio não é
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	3.610,35€				
(d) Limite Inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	2.888,28€	RFALEI	vida útil da operação, conforme Anexo I à presente informação,	operação, conforme Anexo (I à presente informação	verificado, uma vez que não apresentaram plano de amortização.

No que diz respeito à assunção de compromisso relativo aos encargos anuais com a contração do empréstimo médio e longo prazos, estes serão formalizados aquando da aprovação da 2.ª alteração orçamental às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2017, que acomodará os encargos decorrentes daquela operação financeira, sendo que será salvaguardado até à data da formalização do contrato.

Feito o enquadramento legal da operação e aferidas as condições constantes das propostas apresentadas pelas instituições bancárias, verifica-se que a proposta submetida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, reúne as melhores condições para a contração do empréstimo de médio longo prazos, até ao montante de 72.207,00€€, para o prazo de 20 anos, com a finalidade de financiamento da contrapartida nacional de projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromisso do PARU do Município de Mesão Frio, classificando-a assim, em 1.º lugar no procedimento.

Reunidas as condições, deverá a Câmara Municipal submeter à autorização da Assembleia Municipal a contratação do empréstimo de médio e longo prazos à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a al. f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ressalva-se que, os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, deverão ser objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro." -- DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, submeter à autorização da Assembleia Municipal a contratação deste empréstimo à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trásos-Montes e Alto Douro, CRL, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a al. f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ------

2. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º

	ada pelo senhor Presidente da Câmara e por nico superior com funções de secretário, que
	reunião, quando eram dezasseis horas e
cinquenta minutos	
O secretário da reunião	O Presidente da Câmara
e-Den	sinster Auto